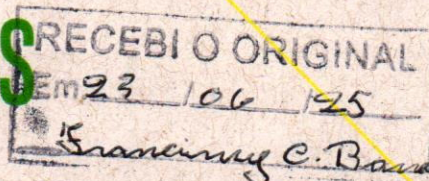




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 064/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.C. Barros Ltda. – “Pontão Carneiro”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Mocambo, s/nº, Zona Rural, Agrovila do Mocambo, Parintins –AM.

CNPJ/CPF: 50.840.098/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2605

PROCESSO Nº: 07461/2024-46

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Mocambo, s/n, Zona Rural, agrovila do Mocambo, nas coordenadas geográficas 02°27'25,051" S e 57°16'47,134" W, Parintins–AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel marítimo e óleo lubrificante) em balsa flutuante, denominada “Pontão Carneiro”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 JUN 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 07461/2024-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação de tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM;
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM;
9. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança das embarcações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado do esgotamento do sistema do empreendimento
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.